



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

Departamento de Remuneração, Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho

Coordenação-Geral de Remuneração e Benefícios

Divisão de Benefícios

**TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO POR ADESÃO Nº  
01/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA,  
REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE  
GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL  
E A GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE.**

A **UNIÃO**, na condição de **PATROCINADORA**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/002-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília/DF, doravante denominada **PATROCINADORA**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal, **EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA**, portador do SIAPE 2810825, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 4.978, de 03 de fevereiro de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 11.115, de 30 de junho de 2022, e de outro lado, a **GEAP Autogestão em Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AOS Sul, EA 2/8, Lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 1º, 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada **GEAP Autogestão**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **RICARDO MARQUES FIGUEIREDO**, portador da Carteira de Identificação nº 023.685.792-6 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 849.675.958-04, nomeado pela Resolução GEAP/CONAD nº 359, de 03 de abril de 2019, com fulcro no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e demais disposições pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2013, celebrado em 5 de novembro de 2013, mediante as cláusulas e condições apresentadas a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Terceiro Termo Aditivo a adequação do Convênio por Adesão nº 001/2013, celebrado entre a União e a GEAP-Autogestão em Saúde, ao rol de beneficiário autorizados a aderirem aos planos ofertados pela operadora, na forma oportunizada pela Resolução Normativa 137, de 14 de novembro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, além de possibilitar o ingresso dos dependentes e do grupo familiar em plano diferente do titular, bem como acrescentar nova obrigação à operadora.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda e a Cláusula Décima Sétima, além de inserir o Parágrafo Décimo à Cláusula Décima Sétima e o inciso XX à Cláusula Décima Nona do Convênio por Adesão nº 001/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS**

(...)

**Parágrafo Terceiro.** Para os fins deste Convênio, são ainda considerados pertencentes ao Grupo Familiar do Titular:

I - a mãe, pai, madrasta e padrasto;

II - os filhos e enteados que não satisfizerem as condições dos incisos IV ou V do parágrafo anterior;

III - os irmãos;

IV - os netos;

V - Cônjuge ou companheiro (a) dos filhos e enteados do titular;

VI - Enteados (as) do filho do titular;

VII - Filhos (as) do (a) enteado (a) do titular;

VIII - Cunhados (as);

IX - Sobrinhos (as) do titular;

X - Sogro e sogra do titular;

XI - Tios (as) do titular;

XII - Bisnetos (as) do titular;

XIII - curatelado do titular;

XIV - Primo(a) do titular;

XV - Sobrinhos-neto (a) do titular;

XVI - Trineto (a) do titular;

XVII. Avô ou avó do titular;

XVIII. Bisavô ou bisavó do titular;

XIX. Trisavô ou trisavó do titular; e

XX. Tio-avô ou tia-avó do titular.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE INGRESSO DOS BENEFICIÁRIOS EM PLANO DIFERENCIADO**

O servidor ou empregado ativo e o aposentado, vinculados à PATROCINADORA poderão optar por inscrever seus dependentes e/ou grupo familiar em planos diferentes do seu, desde que autorizada a comercialização pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal na forma estabelecida no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Sétima.

**Parágrafo Décimo.** Será garantida a contrapartida patronal ao servidor ou empregado ativo, ao aposentado e ao pensionista, vinculados à PATROCINADORA na contratação de quaisquer planos oferecidos pela GEAP – Autogestão registrados na ANS, na forma estabelecida na Cláusula Oitava deste Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP-AUTOGESTÃO**

Constituem obrigações da **GEAP-Autogestão em Saúde:**

[...]

XVI - Desenvolver tecnologia de API- Application Programming para a integração com a plataforma do Sougov.Br ou outra que vier a substituí-la.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio por Adesão nº 001/2013, bem como as demais alterações estabelecidas no Primeiro e Segundo Termos Aditivos não conflitantes com as disposições deste instrumento.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Compete à União, por intermédio do Ministério da Economia, representado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo de Convênio, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

**SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL**

EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA

Documento assinado eletronicamente

**GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE - DIRETOR-PRESIDENTE**

RICARDO MARQUES FIGUEIREDO

Testemunhas:

**FERNANDA SANTAMARIA DE GODOY**

Coordenadora-Geral de Remuneração e Benefícios

**ALICE LIMA SILVA MOTTA**

Diretora de Remuneração, Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Bergamaschi Felizola, Secretário(a)**, em 21/09/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARQUES FIGUEIREDO, Usuário Externo**, em 21/09/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Santamaria de Godoy, Coordenador(a)-Geral**, em 21/09/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lima Silva Motta, Diretor(a)**, em 21/09/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28187622** e o código CRC **02D0AD5F**.